



**LEI Nº 2.466 DE 23 DE JANEIRO 2020.**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS O PROJETO CONVERGÊNCIA DE VIDAS E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 117 de 19/11/2019, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito das Escolas Municipais o Projeto Convergência de vidas e prevenção ao uso de drogas e dá outras providências.

**Parágrafo Único** – O projeto a que se refere o caput deste artigo, ficará sob a responsabilidade dos Capelães vinculado a FENCCAP ( Federação Nacional Civil de Capelania)

**Art. 2º** - O referido projeto visa contribuir para erradicação da violência escolar, ministrando aos alunos, professores, diretoria, colaboradores da Escola e aos pais dos alunos. Promovendo reuniões e palestras com as famílias

**Art. 3º** -Os Capelães através deste projeto irão oferecer gratuitamente, através do método de aconselhamento particular ou em grupo, orientação para prevenção de uso de substâncias psicoativas e apoio espiritual e social aos estudantes, pais e mestres.

**Art. 4º** - Os Capelães juntamente como a Direção e todo corpo docente, poderá articular com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a Escola. Apoiar quando solicitado as atividades escolares no que diz respeito as funções de Capelão.

**Art.5º** - Participar das campanhas sociais realizadas pela Escola (sensibilização, divulgação, arrecadação, catalogação e distribuição), com a finalidade de desenvolver nos alunos o sentimento de humanidade e amor ao próximo.

**Art.6º** - Fazer visitas às residências, hospitais e outros logradouros para atender necessidades de membros da comunidade escolar.

**Art.7º** - Trabalhar integrado aos setores de Assistência Social, Psicologia órgãos Públicos e de iniciativa privada.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art.8º** - Fazer aconselhamento espiritual as pessoas em crise, alunos, funcionários, familiares, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa da pessoa.

**Art.9º** - Promover a socialização dos alunos e funcionários no ambiente escolar e o respeito à pessoa e a família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

**Art.10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 23 de janeiro de 2020.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente